



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera os artigos 35, § 2º; 74; e 83, IX, bem como revoga os artigos 40, XXXX e 43, todos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e como preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu, Jefferson Vernier, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 35 da Resolução nº 01/90 (Lei Orgânica do Município), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

§ 2º. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

I - eleição dos membros da Mesa;

II - representação do processo contra o Prefeito;

III - para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - denominação de próprios ou logradouros públicos;

V - a votação para outorga de qualquer honraria;

VI - rejeição de veto aposto pelo Prefeito Municipal;

VII - nos demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou na Legislação Federal."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 74 da Resolução nº 01/90 (Lei Orgânica do Município), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso:

'PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA E PELO BEM-ESTAR DOS PLATINENSES, EXERCENDO, COM

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1269/2018

Data 08 / 10 / 18 às _____ h _____ min _____

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE [Prefeito / Vice-Prefeito]."

Art. 3º - Fica alterado o inciso IX do artigo 83 da Resolução nº 01/90 (Lei Orgânica do Município), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83. (...)

IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

(...)"

Art. 4º - Ficam revogados o artigo 43 e o inciso XXXX do artigo 83, ambos da Resolução nº 01/90 (Lei Orgânica do Município).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 24 de setembro de 2018.

Jefferson Vernier

Vereador

José Jaime Paula Silva

Vereador

Mirian Rodrigues B. Montanheiro

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Encerrados os trabalhos da Comissão Especial para estudo, reforma/substituição e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná, instituída pela Resolução nº 02/2017, foi apresentada nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Entendeu-se pela necessidade de reforma/substituição do Regimento Interno vigente em razão dos diversos problemas encontrados, uma vez que este se mostra desatualizado e ultrapassado em vários pontos, bem como confuso e contraditório em outros tantos.

Por consequência, de forma a não haver incompatibilidade entre a nova redação do Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, faz-se mister as alterações ora pretendidas – mantendo a coesão e a coerência da legislação municipal em comento.

De outro lado, tem-se também a supressão dos dispositivos que preveem a necessidade de o Executivo Municipal solicitar autorização do Poder Legislativo para a assinatura de convênios e instrumentos afins – uma vez que a jurisprudência e a doutrina pátrias já pacificaram sua desnecessidade, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei – bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Jefferson Vernier
Vereador

José Jaime Paula Silva
Vereador
Mirian Rodrigues B. Montanheiro
Vereadora